



MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 68, de 19 de setembro de 2014.

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO, o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA, conforme o disposto no Edital de Concurso Público- Edital 45/2014, quais são:

Recursos nº 01 e 02: Os candidatos de inscrição nº 121 e 150 impetraram igual recurso contra nota da prova prática pedindo revisão de suas notas e das notas dos candidatos de inscrição nº 036, 099, 137 e 181.

Decisão/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES conforme segue:

Em relação aos critérios de avaliação os mesmos se encontram no item 1.2 do Anexo VI do edital, sendo estes os mesmos critérios adotados na avaliação do candidato, onde a cada erro ou falta de cada um dos critérios ocorre uma perda de pontuação em torno de meio ponto (considerando-se também perda parcial). A nota final da prova prática reflete-se na média da operação de dois equipamentos conforme sorteio realizado no dia da avaliação, portanto, é possível entender que se algum candidato comete um erro em um equipamento pode não ter cometido em outro, sendo que a nota final não refere-se somente ao uso de um equipamento, tampouco somente à nota da prova prática.

Ressaltamos que o fato do equipamento pá carregadeira possuir o problema de “apagar”, problemas de iluminação e de não possuir cinto de segurança o mesmo foi validado para todos os candidatos pois esta situação nos foi repassada pela prefeitura.

Ressaltamos que a nota final que define a classificação refere-se não somente na prova prática, mas também na prova escrita.

Ressaltamos que de nenhuma forma os avaliadores foram pressionados por funcionários da prefeitura como referido no recurso, sendo que os mesmos estavam designados a dar suporte à logística que envolve a prova prática, e isso claro envolve o contato desses funcionários com os avaliadores, uma vez que a responsabilidade de ceder o local e os equipamentos compete à prefeitura.

Após verificação das filmagens, contatou-se:

Em relação ao candidato de inscrição nº 036 ao referirem no recurso que o mesmo arrancou com o escarificador no chão houve desconto de pontuação no critério de utilização correta dos comandos e movimentação da concha/lâmina. Protetor auricular não fez parte dos critérios de



MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

avaliação como pode ser visto no edital. A pontuação do candidato condiz com o observado nas filmagens.

Em relação ao candidato de inscrição nº 099 ao referirem no recurso que o mesmo o candidato encostou a concha no caminhão caçamba houve desconto de nota no quesito Movimentação da Concha e sobre a dificuldade em ligar a pá carregadeira houve desconto no quesito Painel e Comandos. A pontuação do candidato condiz com o observado nas filmagens.

Em relação ao candidato de inscrição nº 121 após observar a filmagem constatou-se erro na publicação de sua nota sendo a mesma alterada para 7,88. Seus principais erros, apontados na filmagem, foram: faltou apontar a metade dos itens de conservação, houve tranco no arranque da moto niveladora sendo que conduziu a mesma com a porta aberta, entre outros.

Em relação ao candidato de inscrição nº 137 ao referirem no recurso que o mesmo trabalhou com a moto niveladora com a porta aberta, houve desconto de pontuação no item Cuidado ao Executar as Manobras do quesito segurança, sendo que não percebeu-se na filmagem que o mesmo passou com o pneu, de forma abrupta encima de terra de recosta. A pontuação do candidato condiz com o observado nas filmagens.

Em relação ao candidato de inscrição nº 150 após observar a filmagem constatou-se erro na publicação de sua nota sendo a mesma alterada para 7,50. Seus principais erros, apontados na filmagem, foram: faltou apontar a metade dos itens de conservação, houve tranco no arranque da moto niveladora sendo que conduziu a mesma com a porta aberta, demora ao iniciar manobra em marcha à ré, entre outros.

Em relação ao candidato de inscrição nº181 após observar a filmagem constatou erro na publicação de sua nota sendo a mesma alterada para 8,75. Ao referirem no recurso sobre o desembarque da pá carregadeira houve desconto no quesito embarque e desembarque deste equipamento, sobre a questão de não conseguir acionar os comandos para encher a concha e deixar terra amontoada no final da laminação houve desconto no quesito Movimentação da Concha/Lâmina.

Cópia da ficha de avaliação e das filmagens será enviado para os candidatos envolvidos nos recursos no endereço informado no ato da inscrição.

Recurso nº 03: o candidato de inscrição nº 99 impetrou recurso pedindo revisão de sua nota e indagando sobre o estado de conservação do equipamento pá carregadeira.

Decisão/Justificativa: INDEFERIDO, conforme segue:

Ressaltamos que nota da prova prática se refere ao uso de dois equipamentos, portanto, é possível entender que se algum candidato comete um erro em um equipamento pode não ter cometido em outro, sendo que a nota final não refere-se a apenas um equipamento e tampouco somente à prova prática.



MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com relação aos problemas de conservação do equipamento pá carregadeira, ressaltamos que todos os candidatos fizeram a avaliação prática no mesmo equipamento, portanto, houve o mesmo critério de avaliação e as mesmas dificuldades para todos os candidatos.

Com relação ao cinto de segurança o mesmo foi validado para todos os candidatos.

Com relação à iluminação, este quesito refere-se à conservação do equipamento conforme item 1.2 do Anexo IV do edital, sendo pontuado a sua verificação e não seu uso neste quesito, portanto o mesmo deveria ter sido informado ao avaliador. Não houve desconto pela falta de iluminação nas manobras em marcha ré pois os avaliadores tinham sido informados deste problema.

Após observarmos a filmagem da prova do candidato observamos que o mesmo nivelou corretamente a concha no chão ao final da operação. O choque que a concha teve na caçamba, não ocorreu na aproximação da máquina à caçamba, e sim ao despejar a carga no interior da caçamba, portanto este erro não refere-se ao freio.

Cópia da ficha de avaliação e da filmagem será enviado para o candidato no endereço informado no ato da inscrição.

Recurso nº 04: A candidata de inscrição nº 157 impetrou recurso contra nota da prova de títulos do candidato de inscrição nº 002.

Decisão/Justificativa: INDEFERIDO, conforme segue:

O edital em nenhum momento menciona que não serão aceitos atestados ou declarações de conclusão de curso, conforme exemplo citado no recurso da candidata se referindo a concurso no município de Bagé onde o edital especificava que não seriam aceitos tais documentos. O atestado apresentado pelo candidato possui carga horária, disciplinas, aproveitamento relação direta com o cargo pretendido, além de ser de universidade reconhecida. A banca ainda entende que a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público que apresentou atestado de conclusão do curso superior não causa grave lesão ao interesse público; atrasos de ordem burocrática para expedição do diploma não podem inviabilizar um direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, 19 de setembro de 2014.

Ivandro Birck
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se. Data supra.

Ronaldo Vieira Duarte
Secretário de Administração e Finanças